



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PSL/RJ

Apresentação: 21/10/2021 17:01 - CCJC
DVT 1 CCJC => PL 3380/2015
DVT n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

(da Sra. Deputada **CHRIS TONETTO**)

Declaração Escrita de Voto ao Projeto de Lei nº 3.380/2015, o qual “altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre os currículos da educação básica”, e seus apensados.

Nos termos do artigo 182, Parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho, respeitosamente, apresentar **DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO** relativa ao Projeto de Lei nº 3.380/2015, o qual “altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre os currículos da educação básica”, e seus apensados.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei, oriundo do Senado Federal, foi submetido a esta Casa Legislativa para que se cumpra a revisão da matéria, tal qual prescreve o art. 65 da Constituição Federal, que trata da inclusão ao currículo da educação básica o estudo introdutório ao diploma constitucional, a fim de que se compreendam conceitos acerca do exercício da cidadania e dos valores éticos e cívicos da vida em sociedade.

Estão apensados ao presente os seguintes projetos, que somam cinquenta e oito:

- 1) O Projeto de Lei nº 2.082/2003, de autoria do Deputado Paes Landim, que altera dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases no que diz respeito às exigências curriculares, formação de professores e carga horária dos cursos da educação básica e superior;
- 2) O Projeto de Lei nº 3.366/2004, autor o Deputado Paes Landim, o qual modifica a redação do inciso I do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para estabelecer que a carga horária mínima anual para a educação básica seja medida em horas-aula, com duração de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) minutos cada;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonetto

Para verificar a autenticidade, acesse o site: www.camara.gov.br/legisla/verificacao/assinatura

Câmara dos Deputados | Anexo IV - 4º andar - Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF

Tel (61) 3215-5446 | dep.christonetto@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PSL/RJ

Apresentação: 21/10/2021 17:01 - CCJC
DVT 1 CCJC => PL 3380/2015

DVT n.1

- 3) O Projeto de Lei nº 3.993/2008, de autoria do Deputado Humberto Souto, que altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no ensino fundamental componente curricular dedicado ao desenvolvimento dos valores éticos e de cidadania;
- 4) O Projeto de Lei nº 6.262/2009, autor o Deputado Regis de Oliveira, o qual dispõe sobre a inclusão de noções de direitos do consumidor na grade curricular do ensino fundamental e ensino médio das escolas públicas e privadas de todo território brasileiro;
- 5) O Projeto de Lei nº PL nº 387/2011, de autoria do Deputado Reguffe, que altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para incluir "cidadania" como disciplina obrigatória no ensino médio;
- 6) O Projeto de Lei nº 1.632/2011, autor o Deputado Lourival Mendes, o qual altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a disciplina Segurança Cidadã;
- 7) O Projeto de Lei nº 2.261/2011, de autoria do Deputado Carlos Sampaio, que dispõe sobre a inclusão de noções de direitos do consumidor na grade curricular dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas e privadas de todo território brasileiro;
- 8) O Projeto de Lei nº 4.838/2012, autor o Deputado Eliseu Padilha, o qual institui como disciplina própria e específica, o estudo da ética e da cidadania, obrigatória para o ensino infantil, ensino fundamental e ensino médio, e complementar e optativa no ensino superior;
- 9) O Projeto de Lei nº 5.229/2013, de autoria do Deputado Domingos Sávio, que altera o art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), para dispor sobre a formação de docentes para atuar na educação básica;
- 10) O Projeto de Lei nº 5.462/2013, autor o Deputado Renato Molling, o qual altera o art. 62 e acrescenta artigo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para elevar o requisito de formação para o exercício do magistério no ensino fundamental, estabelecer requisito parcial de formação para estágio e determinar a presença constante de profissional habilitado para o cuidado e assistência às crianças e alunos da educação básica;
- 11) O Projeto de Lei nº 6.394/2013, de autoria do Deputado Wilson Filho, que altera os arts. 35 e 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para “redirecionar” o ensino médio;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto

Para verificar a autenticidade, acesse o site: www.camara.gov.br/legis/legislacao/verificacao

Câmara dos Deputados | Anexo IV, 4º andar - Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF

Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br

* C D 2 1 8 2 3 7 8 0 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PSL/RJ

Apresentação: 21/10/2021 17:01 - CCJC
DVT 1 CCJC => PL 3380/2015

DVT n.1

- 12) O Projeto de Lei nº 6.954/2013, autor o Deputado Romário, o qual altera a redação dos arts. 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para inserir novas disciplinas obrigatórias nos currículos dos ensinos fundamental e médio;
- 13) O Projeto de Lei nº 7.969/2014, de autoria do Deputado Onofre Santo Agostini, que acrescenta parágrafo ao art. 26 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dá outras providências, para incluir o estudo da Constituição da República Federativa do Brasil na base curricular nacional comum;
- 14) O Projeto de Lei nº 8.010/2014, autor o Deputado Márcio Marinho, o qual inclui o direito constitucional como disciplina obrigatória nos currículos escolares;
- 15) O Projeto de Lei nº 562/2015, de autoria do Deputado Valadares Filho, que acrescenta dispositivo ao art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para inserir a disciplina de orientação profissional na grade escolar do Ensino Médio;
- 16) O Projeto de Lei nº 653/2015, autor o Deputado Luiz Nishimori, o qual acrescenta o § 8º ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, nos currículos do ensino fundamental e médio, o tema trabalho voluntário;
- 17) O Projeto de Lei nº 800/2015, de autoria do Deputado Alberto Fraga, que inclui a disciplina "Segurança Pública" no currículo do ensino fundamental do Brasil;
- 18) O Projeto de Lei nº 962/2015, autora a Deputada Conceição Sampaio, o qual altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, nos currículos do ensino fundamental e médio, a obrigatoriedade da temática "História das Mulheres";
- 19) O Projeto de Lei nº 1.077/2015, de autoria do Deputado Rômulo Gouveia, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "Educação e Segurança Digital";
- 20) O Projeto de Lei nº 1.302/2015, autor o Deputado Carlos Henrique Gaguim, o qual altera o § 5º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir a obrigatoriedade do ensino de língua estrangeira moderna a partir do primeiro ano do ensino fundamental;
- 21) O Projeto de Lei nº 1.382/2015, de autoria do Deputado Antônio



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonetto

Para verificar a autenticidade, digite no navegador o endereço: <http://www.camara.gov.br/legis/assessoria/assessoria.asp?id=70100-970>

Câmara dos Deputados | Anexo IV, 4º andar - Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br

* C D 2 1 8 2 3 7 8 0 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PSL/RJ

Apresentação: 21/10/2021 17:01 - CCJC
DVT 1 CCJC => PL 3380/2015

DVT n.1

- Balhmman, que altera o § 5º, do art. 26, da Lei nº 9.394/1996 que dispõe sobre a diversificação do currículo escolar básico e fundamental, para dispor sobre o ensino de línguas estrangeiras;
- 22) O Projeto de Lei nº 2.366/2015, autor o Deputado Pompeo de Mattos, o qual altera a redação do § 7º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir o conteúdo de princípios à cidadania e noções de trânsito na grade curricular;
- 23) O Projeto de Lei nº 2.801/2015, de autoria do Deputado JHC, que altera a Lei Federal nº 9.394/1996, para acrescentar finalidade ao Ensino Médio no sentido de incluir a necessidade de educação quanto aos meios telemáticos de comunicação e comportamento e tecnologia;
- 24) O Projeto de Lei nº 2.905/2015, autor o Deputado Flavinho, o qual altera a Lei nº 9.394, de 20 de novembro de 1996 para instituir políticas de cidadania e solidariedade como diretrizes na educação nacional;
- 25) O Projeto de Lei nº 3.547/2015, de autoria do Deputado Helder Salomão, que altera o Art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a História e Cultura Cigana no currículo oficial da rede de ensino;
- 26) O Projeto de Lei nº 4.874/2016, autora a Deputada Laura Carneiro, o qual altera a redação do § 5º do art. 26 e acrescenta o § 8º ao art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para, dentre outros objetivos, assegurar fluência na oralidade no ensino de línguas estrangeiras modernas;
- 27) O Projeto de Lei nº 5.633/2016, de autoria do Deputado Vicentinho Júnior, que acrescenta inciso ao caput do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para determinar a obrigatoriedade de disciplina sobre segurança digital nos currículos do ensino médio;
- 28) O Projeto de Lei nº 6.250/2016, autor o Deputado Celso Jacob, o qual inclui o parágrafo 3º do art. 8º da Lei de Diretrizes e Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sobre as políticas educacionais, para dispor sobre a implementação de política para formação e qualificação do professor, com objetivo de reduzir a exclusão social;
- 29) O Projeto de Lei nº 6.355/2016, de autoria do Deputado Cleber Verde, que altera a redação do art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para inserir novas disciplinas obrigatórias nos currículos dos ensinos fundamental e médio;
- 30) O Projeto de Lei nº 6.414/2016, autor o Deputado Vicentinho Júnior, o qual altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação para inserir ética, equilíbrio



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonetto

Para verificar a autenticidade, digite o código de verificação no site: www.camara.gov.br/verificacao
Câmara dos Deputados | Anexo IV, 4º andar, Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br



* C D 2 1 8 2 3 7 8 0 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PSL/RJ

Apresentação: 21/10/2021 17:01 - CCJC
DVT 1 CCJC => PL 3380/2015

DVT n.1

- e habilidades no uso de tecnologias como parte das diretrizes dos conteúdos curriculares da educação básica;
- 31) O Projeto de Lei nº 6.663/2016, de autoria do Deputado Felipe Bornier, que obriga a inclusão da Educação Digital no currículo escolar dos ensinos infantil e fundamental;
 - 32) O Projeto de Lei nº 6.885/2017, autor o Deputado Carlos Henrique Gaguim, o qual altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para tornar obrigatória a informática educativa em todos os níveis da educação básica;
 - 33) O Projeto de Lei PL nº 7.243/2017, de autoria do Deputado Bonifácio de Andrada, que altera o parágrafo 3º do art. 35-A da Lei 9.394, de 1996 para dispor sobre a obrigatoriedade do estudo das matérias de História Geral e História do Brasil no currículo do Ensino Médio;
 - 34) O Projeto de Lei nº 7.629/2017, autor o Deputado Adérmis Marini, o qual altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "Educação Digital";
 - 35) O Projeto de Lei nº 8.783/2017, de autoria do Deputado Marcos Medrado, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão, na grade curricular do Ensino Médio, do Curso de Primeiros Socorros;
 - 36) O Projeto de Lei nº 8.784/2017, também do Deputado Marcos Medrado, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão, na grade curricular do Ensino Fundamental, do Curso de Primeiros Socorros;
 - 37) O Projeto de Lei nº 8.815/2017, do Senado Federal (Senador Ronaldo Caiado), o qual altera o § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a obrigatoriedade de ensino teórico-prático de primeiros socorros aos alunos do ensino fundamental e médio;
 - 38) O Projeto de Lei nº 9.316/2017, autor o Deputado Waldir Maranhão, o qual dispõe sobre a formação continuada do professor da rede pública de ensino por meio da educação a distância;
 - 39) O Projeto de Lei nº 9.386/2017, de autoria do Deputado Alfredo Nascimento, que institui a obrigatoriedade do ensino de segurança digital na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio, figurando como parte das disciplinas já mensuradas nas escolas públicas e particulares;
 - 40) O Projeto de Lei nº 10.606/2018, autor o Deputado Delegado Waldir, o qual torna obrigatória a inclusão do ensino da língua inglesa nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio;
 - 41) O Projeto de Lei nº 10.934/2018, de autoria do Deputado Vinicius



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonetto

Para verificar a autenticidade, acesse o site: www.camara.gov.br/legis/assessoria/verificar-autenticidade
Câmara dos Deputados | Anexo IV, 4º andar - Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonetto@camara.leg.br



* C D 2 1 8 2 3 7 8 0 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PSL/RJ

Apresentação: 21/10/2021 17:01 - CCJC
DVT 1 CCJC => PL 3380/2015

DVT n.1

- Carvalho, que altera a Lei de Diretrizes Básicas da Educação para incluir a língua italiana como matéria opcional nas Escolas;
- 42) O Projeto de Lei nº 559/2019, de autoria do Deputado Paulo Pimenta, que acrescenta parágrafo ao artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a necessidade de inclusão, no currículo escolar do ensino fundamental e do ensino médio, de disciplina sobre a utilização ética das redes sociais - contra a divulgação a divulgação de notícias falsas (Fake News);
- 43) O Projeto de Lei nº 1.563/2019, autor o Deputado Gustinho Ribeiro, o qual obriga a inclusão da Educação Digital no currículo escolar dos ensinos fundamental e médio;
- 44) O Projeto de Lei nº 1.580/2019, de autoria do Deputado João H. Campos, que altera o § 5º do art. 26 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre o ensino da língua espanhola no ensino fundamental;
- 45) O Projeto de Lei nº 3.849/2019, autor o Deputado Felipe Carreras, o qual altera a Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da língua espanhola nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;
- 46) O Projeto de Lei nº 3.854/2019, de autoria do Deputado Paulo Ramos, que torna obrigatória a inclusão da disciplina Desenho Geométrico e Projetivo e dos conteúdos a ela pertinentes no currículo da educação básica nacional;
- 47) O Projeto de Lei nº 3.875/2019, autor o Deputado Zé Neto, o qual altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir conteúdo sobre a prevenção de crimes virtuais e suas consequências nos currículos da educação básica;
- 48) O Projeto de Lei nº 4.626/2019, de autoria do Deputado Tiririca, que altera o § 5º do artigo 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, LDB, para incluir disciplinas no currículo escolar;
- 49) O Projeto de Lei nº 4.991/2019, autor o Deputado Dagoberto Nogueira, o qual altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para determinar que compete às comunidades escolares definirem o idioma estrangeiro a ser ofertado no currículo e definir a preferência pelo espanhol nas regiões fronteiriças a países que o tenham como idioma oficial.
- 50) O Projeto de Lei nº 5.031/2019, de autoria do Deputado André Janones, que altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a disciplina de Direito Constitucional como conteúdo curricular obrigatório no Ensino



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonetto

Para verificar a autenticidade, digite o código 3380 no site www.camara.gov.br/verificador

Câmara dos Deputados | Anexo IV, 4º andar - Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF

Tel (61) 3215-5446 | dep.christonetto@camara.leg.br

* C D 2 1 8 2 3 7 8 0 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PSL/RJ

Apresentação: 21/10/2021 17:01 - CCJC
DVT 1 CCJC => PL 3380/2015

DVT n.1

- Fundamental e Médio, em caráter progressivo e transversal;
- 51) O Projeto de Lei nº 5.046/2019, autor o Deputado Daniel Silveira, o qual acrescenta parágrafo ao art. 26 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade de ministrar conteúdos relativos a primeiros socorros aos profissionais da educação escolar básica e aos alunos da educação básica;
- 52) O Projeto de Lei nº 5.603/2019, autora a Deputada Bia Cavassa, o qual altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 para tornar obrigatório o ensino do idioma oficial do país nos municípios de fronteira;
- 53) O Projeto de Lei nº 6.139/2019, de autoria da Deputada Paula Belmonte, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, acrescentando o § 11º ao art. 26, para incluir a “ciber disciplina” nos currículos obrigatórios;
- 54) O Projeto de Lei nº 679/2020, autor o Deputado Eduardo Bismarck, o qual altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para obrigar o ensino da linguagem de programação de dados nos três anos do ensino médio;
- 55) O Projeto de Lei nº 4.053/2020, autor o Deputado Loester Trutis, o qual altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir aulas de xadrez e raciocínio lógico no rol dos temas transversais obrigatórios da educação básica;
- 56) O Projeto de Lei nº 5.597/2020, de autoria do Deputado Carlos Veras, que acrescenta o § 7º ao art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, nos currículos do ensino fundamental, conteúdos sobre a influência das mídias digitais na sociedade;
- 57) O Projeto de Lei nº 1.200/2021, de autoria do Deputado Carlos Henrique Gaguim, que insere dispositivos no art. 4º da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a garantia de educação digital como dever do Estado com educação escolar pública; e
- 58) O Projeto de Lei nº 1.564/2021, autora a Deputada Jéssica Sales, o qual altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir o ensino e aprimoramento do xadrez no conteúdo programático dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, e dá outras providências.

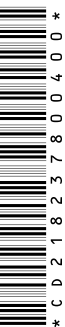
O Projeto de Lei objeto desta Declaração Escrita de Voto e seus apensos foram distribuídos, na ordem, à CTASP – Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, CE – Comissão de Educação, CFT- Comissão de Finanças e Tributação, e, por fim, a esta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonetto

Para verificar a autenticidade, acesse o site: <http://www.camara.gov.br/legis/assessoria/assessoria.asp?id=770100-970>

Câmara dos Deputados | Anexo IV | 4º andar | Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PSL/RJ

Apresentação: 21/10/2021 17:01 - CCJC
DVT 1 CCJC => PL 3380/2015

DVT n.1

No dia 9 de março de 2005, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público – CTASP, os Projetos de Lei nº 2.082/2003 e 3.366/2004 foram rejeitados, por unanimidade, na forma do parecer da relatora Dep. Vanessa Grazziotin, que votou pela rejeição daquele e pela incompetência da Comissão para se manifestar sobre este. Já na Comissão de Educação e Cultura – CE, em 19 de dezembro de 2007, também por unanimidade, ambas as proposições foram aprovadas, na forma do substitutivo proposto pelo relator Dep. Átila Lira, que dispôs acerca de aumento da carga-horária, sem grandes intervenções à redação original. E, por fim, na Comissão de Finanças e Tributação – CFT, no dia 21 de novembro de 2012, foi aprovado, também por unanimidade, o relatório do Dep. João Dado, que votou pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária dos projetos citados, mais os Projetos de Lei nº 6.262/09, 387/11, 1.632/11 e 2.261/11 e o Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, e pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do PL nº 3.993/08, apensado, com emendas.

Os demais itens apensados têm sua movimentação limitada à designação à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei, objeto desta Declaração Escrita de Voto, e seus apensados, dão causa às ponderações que seguem acerca dos seus aspectos jurídicos e constitucionais.

Aferiu-se vício insanável de constitucionalidade formal na proposta principal e a maioria dos seus apensados, na medida em que invadem a competência do Poder Executivo, em especial do Ministério da Educação, responsável pela inserção de componentes à base nacional comum curricular, tal é a disposição da Constituição Federal¹ e da Lei nº 13.415, de 2017, em seu § 10, art. 26², não dando margem à dúvida quanto à necessidade de aprovação do Conselho Nacional de Educação e da homologação de parte do supracitado ministério. Essa última disposição, de igual forma, finda por acusar as propostas analisadas de profunda injuridicidade, posto o descompasso com ordenamento jurídico vigente da matéria discutida.

1 Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

2 Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

§ 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonetto

Câmara dos Deputados | Anexo IV | 4º andar | Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF

Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PSL/RJ

Apresentação: 21/10/2021 17:01 - CCJC
DVT 1 CCJC => PL 3380/2015

DVT n.1

Sem prejuízo, insta salientar que cabe aos sistemas de ensino, bem como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora.

Além disso, não é demais corroborar que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, possuem autonomia, poder de autoadministração e de auto-organização, sendo competentes para deliberar acerca de seu funcionamento e das metodologias de ensino utilizadas, como preceitua o § 2º, do artigo 8º; e os incisos I e II, do artigo 12, da Lei no 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB).

Cumpre, ainda, explicitar que a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, em seu Parecer CNE/CEB 22/2004, de autoria do Conselheiro Arthur Fonseca Filho, entendeu que:

“Após a promulgação da Lei 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 e, especialmente com a aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, **fica absolutamente definido que não convém a inclusão compulsória de disciplinas, a partir de decisão normativa federal, nos currículos das Escolas de Educação Básica**”.

Por derradeiro, escapando ao escopo da legislação educacional, alguns apensos ainda ambicionam dispor sobre aspectos trabalhistas e contratuais dos vínculos empregatícios dos profissionais da educação, não havendo, portanto, correspondência com o Projeto de Lei principal, que versa tão somente sobre alterações na base curricular. Acuse-se, destarte, natureza injurídica dessas proposições.

III – VOTO

Ante o exposto, manifesto voto contrário ao relatório apresentado pelo Dep. Júlio Delgado nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ao Projeto de Lei nº 3.380/2015 e seus respectivos projetos apensados.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2021.

Deputada **CHRIS TONETTO**
PSL/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonetto

Para verificar a autenticidade, digite no site: <http://www.camara.gov.br/legislação/verificacao> o código: 446170100970
Câmara dos Deputados | Anexo IV, 4º andar - Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br

